# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 23 de maio de 2013. | Ano I | Edição nº 23 | Pág. 1


## ATOS DO PODER EXECUTIVO


**Diário Oficial Eletrônico do Município de São João do Triunfo**
Lei Municipal nº 1.436/2013, de 27 de Março de 2013.
**Marcelo Hauagge Distefano**
Prefeito Municipal
**Secretaria**
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312. - **CEP:** 84150-000 - **São João do Triunfo - PR**
**Fone:** (042) 3447-1222
Email: secretaria@sjtriunfo.pr.gov.br
Site: www.sjtriunfo.pr.gov.br


### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Edital nº 04/2013**

**Relação dos pré-inscritos ao processo de eleição para membros do Conselho Tutelar e abertura de prazo para as impugnações.**

O presidente da Comissão Organizadora do processo de eleição para membros do Conselho Tutelar de São João do Triunfo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal Lei Nº 1319/2011 de 10 de maio de 2011, **RESOLVE** tornar público a relação de pré-inscritos ao processo de eleição para membros do Conselho Tutelar e dar abertura do prazo para as impugnações:

1- Relação dos pre-inscritos por ordem alfabética

**ADAO DAS NEVES FURTADO**
**ANGELA MARIA OLENIKI BORGES**
**CELIA KIERAS**
**EDINA DOS SANTOS BRONOSKI**
**ELIDIANE APARECIDA BELLO**
**EVANDRA APARECIDA MOREIRA**
**FERNANDA CONCEIÇÃO VARDENSKI**
**FLAVIO GUEDES**
**JOELMA MOREIRA DE ANDRADE**
**JOSE CARLOS RAIBIDA**
**LEANDRO BRONOSKI**
**LORENA DA SILVA**
**LUCAS AUGUSTO SCHIER MOLINA**
**LUCIANE VICHINESKI PAVILAKI**
**LUIZ ANTONIO MENDES**
**MARIA JOSE ANDRADE CHINCOVIAKI**
**MARIANE MICHARKI DISTÉFANO**
**NEOCELI OLIVEIRA DOS SANTOS**
**PATRICIA STANSKI**
**RODRIGO FALCOSKI**
**ROSELIA MACHADO**
**ROSENILDA KOKOGINSKI TEIXEIRA**
**SIRLENE DA APARECIDA DE SOUZA**
**VIVIANE VALDENSKI**
**WILLIAN MENDES**

2 – Fixa-se o prazo 23 de maio de 2013 a 05 de junho de 2013 para apresentar impugnações referentes aos pre-inscritos no processo.

3 – Os indeferimentos, deverão ser protocolados junto ao CMDCA na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Ten. Cel. Carlos Souza, s/n, ao lado da Secretaria de Educação das 08h00minhoras às 16h30min em dias úteis

São João do Triunfo, 23 de maio de 2013

**MAURICIO SILVA TEIXEIRA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

---

**DECRETO Nº 6302/2013**

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá providências

**O Prefeito Municipal de São João do Triunfo**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 13 da Lei nº 653, de 12 de abril de 1995, que será gerido e administrado na forma deste Decreto, tendo como parâmetros o disposto no Capítulo III, da Lei nº 1.319, de 10 de maio de 2011.
Art. 2º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência deverão ser utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90.
§ 2°. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o respectivo secretário o responsável pela sua gestão e pela aplicação dos recursos nele existentes.
§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será acompanhado pelo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao qual se vincula.
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente deverá elaborar anualmente, em conjunto com a respectiva secretaria municipal, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, correspondente ao plano de ação elaborado pela referida secretaria.
Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:
I – coordenar a execução do recursos do Fundo;
II – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
III – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;
IV – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;
V – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajuste, acordos e contratos firmados pelo município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
VI – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
VII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Poder Executivo, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
VIII – encaminhar à contabilidade geral do Município:
a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
b) trimestralmente, inventários dos bens materiais;
c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
IX – firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
X – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;
XI – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo;
XII – manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
XIII – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;
XIV – encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhados de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir destes recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:
I – elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
II – estabelecer parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
VII – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
IX – publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente relativos ao Fundo.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
II - transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
V - resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
VI – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;
VII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.
VIII - por outros recursos que lhe forem destinados.
Art. 7º Constituem ativos do Fundo:
I – disponibilidade monetária em instituições financeiras, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
II – direitos que porventura vier a constituir;
III – bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação;
Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º O setor competente procederá à contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 9º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e a analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. Após a promulgação da Lei Orçamentária Anual o Secretário Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para análise e aprovação, o quadro aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 12. A despesa do Fundo constituir-se-á:

I – do financiamento total ou parcial, dos programas de proteção especial constantes do plano de aplicação;

II – do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o §2º, do artigo 2º, deste Decreto.

Art. 13. A execução orçamentária da receita se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito a prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 15. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 16. A prestação de constas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 17. A prestação de contas compor-se-á de:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II – plano de aplicação a que se destinou o recurso;

III – nota de empenho;

IV – liquidação de empenho;

V – quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

VI – notas fiscais relativas às aquisições de bens ou serviços;

VII – ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de bens e serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

VIII – extratos bancários;

IX – avisos de créditos bancários.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Triunfo, 23 de maio de 2013.

**MARCELO HAUAGGE DISTEFANO**

Prefeito Municipal

---

**CONVITE**

A Secretária Municipal de Saúde de São João do Triunfo, Sra. Elenize de Fátima Hipólito vem através deste, convidar a população em geral para uma Audiência Pública para Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde, relativo ao 1º Quadrimestre de 2013.

**Dia:** 27/05/2013
**Local**: Sala de Reuniões da Câmara Municipal
**Horário**: 18:00 horas

São João do Triunfo, 10 de Maio de 2013.

ELENIZE DE FÁTIMA HIPÓLITO
**Secretária Municipal de Saúde**

**CONVITE**

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Sr. Marcelo Hauagge Distéfano, vem através deste, convidar a população em geral para uma Audiência Pública para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, relativamente ao 1º Quadrimestre de 2013.

**Dia:** 28/05/2013
**Local**: Sala de Reuniões da Câmara Municipal
**Horário**: 15:00 horas

São João do Triunfo, 10 de Maio de 2013.

MARCELO HAUAGGE DISTÉFANO
**Prefeito Municipal**


ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Próvisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.